

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.546 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADV.(A/S) : **FERNANDO TEIXEIRA ABDALA E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E
INFORMÁTICA LTDA**
ADV.(A/S) : **MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR**
RECDO.(A/S) : **JULIANA ROBERTI**
ADV.(A/S) : **RAFAEL ANDRADE PENA**
ASSIST.(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Petição/STF nº 58.908/2019

DECISÃO

**PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO –
ADMISSÃO.**

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas – STIEEC, mediante petição subscrita por advogado regularmente credenciado, requer a admissão no processo como assistente simples ou, sucessivamente, na condição de interessado.

Afirma possuir representatividade, ressaltando ser entidade sindical com o objetivo de proteger judicialmente os interesses da categoria dos trabalhadores eletricitários, os quais, conforme alega, poderão ter direitos suprimidos considerada a decisão final do processo. Apresenta procuração e documentos constitutivos.

O Supremo, em 8 de abril de 2011, assentou a repercussão geral da matéria alusiva à possibilidade de serem reconhecidos aos empregados terceirizados os mesmos direitos concedidos

RE 635546 / MG

aos trabalhadores admitidos pela tomadora dos serviços e vinculados à Administração Pública, observados o princípio da isonomia e a proibição versada no artigo 7º, inciso XXXII, da Lei Maior, no tocante à distinção laborativa – Tema nº 383.

Vossa Excelência admitiu a União como terceira e inadmitiu o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviço e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF, a Federação das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e Petros – FENASPE, a Associação dos Engenheiros da Petrobrás – AEPET, a Associação Nacional dos Participantes da Petros – APAPE e o advogado Maurício Ramires Esper.

O processo é físico e está concluso.

2. A controvérsia possui repercussão ímpar ao versar a extensão, aos empregados terceirizados, dos direitos conferidos aos trabalhadores contratados pela tomadora dos serviços e vinculados à Administração Pública. Está-se diante de questão de interesse dos filiados da entidade requerente, sob o ângulo da representatividade. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido.

3. Admito o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas – STIEEC como assistente simples no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator